



JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 723/75

6/11

BO PZ

4

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

P/07/8 às 10 horas

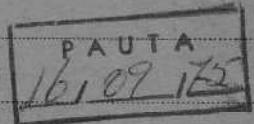
Acordo

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RE

CIFE

ADVOGADO - ANTONIO CARVALHO -

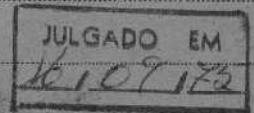
TÉLIO PLÁCIDO DE FARIA



Suscitado(s) SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO REGI

FE E OUTROS

ADVOGADO - JOSÉ PAUINO



Procedência RECIFE - PE

24/11/75

Relator Juiz

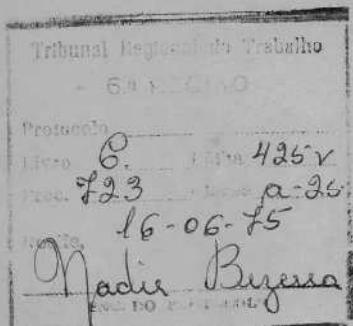
JOSÉ AJURICABA ✓

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 6a. Região.



O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, pelo -
seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere
o art. 513 da CLT., vem pela presente, suscitar perante esse Egrégio -
Tribunal do Trabalho, nos termos dos arts. da mesma Consolidação, 616 ,
857, 858 e 859 a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, de na-
tureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial, contra o Or-
gão Patronal, Federação Varejista, com endereços e seus filiados.

- 1º) - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife;
Rua do Riachuelo-Edf. Círculo Católico 5/2.
- 2º) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos - /
Elétrico Doméstico do Recife;
Rua do Riachuelo-Edf. Círculo Católico
- 3º) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Accessórios do Re-
cife;- Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5º andar;
- 4º) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas
do Recife;- Praça da Independência- Edf. Brasilar, 5º andar.
- 5º) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5º andar.
- 6º) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5º andar.
- 7º) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife; ✓
Rua Sete de Setembro nº 318-1º andar
- 8º) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife;
Rua Sete de Setembro nº 318-1º andar
- 9º) ✓ Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;
Rua da Concordia nº 200-1º andar

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

3
Nº 2

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos comerciários varajistas tem o seu término em 30 de junho do ano em curso, este Sindicato já encaminhou à Federação Varejista para o devido estudo, aquele Órgão Patronal, a Proposta do Reajustamento Salarial, contendo as cláusulas que tem amparo na Legislação e, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto na fase da Instrução do presente processo principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, - volta de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que, cada vez, têm mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com as providências adotadas pelo Governo, continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tese, analisa e repete os propósitos das cláusulas constantes na Proposta, especialmente a letra, digo, item 8º para renovar o pedido de ajuda aos comerciários para reconstrução de sua sede própria, matéria aprovada em Assembleia.

Da ajuda concedida, quando do Acordo, cujo término já se aproxima, o Sindicato Suscitante mantém depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco-Agência Guararapes, S/ número 290179-0-Conta Reformando um saldo atual no valor de R\$167.626,34-(CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS e TRINTA E QUATRO CENTAVOS) que, somados com a nova ajuda ora pleiteada, com financiamento, promoções, dão condição para o início das obras.

Face ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que - se digne mandar citar no prazo da Lei, a Federação Varejista, Suscitada e seus filiados a comparecerem à audiência de conciliação, esperando aceitação da Proposta ora encaminhada à esse Tribunal, bem como à aludida Federação e seus filiados.

Pede deferimento

Recife, 16 de junho de 1975

Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife

ANEXOS:

LUIZ GENEROSO FILHO

Presidente

LUIZ GENEROSO FILHO

Presidente

1º- Edital de Convocação

2º- Cópia autêntica da Assembleia Geral Extraordinária em 06/06/75

3º- Fotocópia das folhas de Votação e Presença

4º- Petições juntamente com as respectivas Propostas do Reajustamento

5º- Acordões de Reajustamento dos exercícios 1974 e 1973

h

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS VAREJISTAS DO RECIFE
APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975

- 1º)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 50% (cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, exceptuando-se as comissões que são variáveis;
- 2º)-O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras a c d e do inciso XVII do Prejudicado 38 do Colendo TST;
- 3º)-Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 (doze) meses antes da data base e que exerce a mesma função;
- 4º)-Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo terão assegurados o salário mínimo regional vigente a data da instauração do Dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- 5º)-Aos admitidos após aquela data, e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituidas e em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajustamento de 1/12 avos, do aumento total ora concedido, porém ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser adicionado ao salário da contratação;
- 6º)-O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um salário no mínimo de Cr\$500,00 (Quinhentos cruzeiros);
- 7º)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;
- 8º)-Os Empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto;
- 9º)-Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim;
- 10º)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976.

Recife, 09 de junho de 1975

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

LUIZ GENEROSO FILHO ENERICO FAZIO
Presidente Presidente

AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.

Rua Marajóipe, 824 — Jardim São Paulo — 250.903

INFORMA:

PARTIDAS DO RECIFE PARA:

SAO JOSE DA COROA GRANDE — 09,40 e 16,40 (Via Rio Formoso e Barreiros).

BARREIROS — 04,40 — 05,40 — 07,40 — 11,40 — 12,40 e 18,40 (Via Rio Formoso).

TAMANDARE — 17,10 (Via Sirinhaém e Rio Formoso)

CUCAU — 15,10 (Via Ipojuca, Camela e Sirinhaém).

RIO FORMOSO — 10,10 (Via Ipojuca, Camela e Sirinhaém).

BARRA DE SIRINHAÉM — 15,10 (Via Ipopuca, Camela e Sirinhaém).

SANTO AMARO — 08,10 (Via Ipojuca, Camela e Sirinhaém).

SIRINHAÉM — 06,10 — 12,10 — 14,10 (Via Ipojuca e Camela).

IPOJUCA — 17,25 aos sábados.

CABO-IPOJUCA — Viagens Contínuas.

PARTIDAS PARA RECIFE DE:

SAO JOSE DA COROA GRANDE — 05,30 e 13,30 (Via Barreiros e Rio Formoso).

BARREIROS — 04,00 — 08,00 — 10,00 — 12,00 — 16,00 — 17,00 (Via Rio Formoso).

TAMANDARE — 05,30 (Via Rio Formoso e Sirinhaém)

CUCAU — 06,00 (Via Rio Formoso e Sirinhaém).

RIO FORMOSO — 13,00 (Via Sirinhaém e Ipojuca).

BARRA DE SIRINHAÉM — 04,30 (Via Sirinhaém e Ipojuca).

SANTO AMARO — 11,00 (Via Sirinhaém e Ipojuca).

SIRINHAÉM — 04,30 — 09,00 — 15,00 — 17,00 (Via Camela e Ipojuca).

CAMELA — 05,00 as segundas-feiras.

IPOJUCA — 05,00 as segundas-feiras.

EXPRESSO MICRO-ÔNIBUS

RECIFE-BARREIROS — 06,40 — 08,40 — 10,40 — 12,40 — 15,40 — 17,40.

BARREIROS-RECIFE — 05,00 — 07,00 — 09,00 — 13,00 — 15,00.

**REALIZAMOS VIAGENS ESPECIAIS
VERIFIQUEM NOSSOS PREÇOS**

CONSTRUTORA GUTEMBERG CAMPELO S/A

CGC — 10 825 834/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Construtora Gutemberg Campelo S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 9 de junho de 1975, pelas 8,00 horas, à rua Amazonas, nº 182, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 8 de março de 1968;
- Aprovação e ratificação dos atos praticados pela Diretoria a partir de 05.02.1968;
- Outros assuntos conexos, e de interesse social.

Recife, 28 de maio de 1975
a) — (Assinatura ilegível)
— Diretor Secretário —

Alistamento Militar

Indaiá Nordeste — Águas Minerais S/A.

C.G.C. (M.F.) 09.790.825/0001-21

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Ficam convidados os senhores Acionistas da Indaiá Nordeste — Águas Minerais S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Osvaldo Cruz, 280 no dia 12 de junho de 1975, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia,

- Alteração dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Recife, 30 de Maio de 1975.

DIOGENES ANDRADE DA CUNHA.

PROCURADOR.

JOAQUIM FELICIO DE MORAIS.

PROCURADOR

LUIZ GENEROSO FILHO

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, no uso das suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de junho de 1975, às 17,30 horas em primeira convocação de 2/3 (dois terços) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura da Ata da Assembléia anterior;
- Tomar conhecimento e aprovar a Proposta para o Reajuste Salarial;
- Conceder plenos poderes à Diretoria, inclusive de assinar Acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos comerciários, concernente ao Reajuste, proceder a Instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, caso não se concretize os entendimentos para o Acordo.

Não havendo número legal para realização da Assembléia em primeira convocação será a mesma realizada às 19,30 horas do mesmo dia em segunda convocação na forma dos Arts. 612 e 839 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 03 de junho de 1975

LUIZ GENEROSO FILHO

— PRESIDENTE —

FÚNEBRES

MARIA S. DE MENDONÇA

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife
ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fone 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, sito à rua da Imperatriz, 67-nesta cidade, realizada em segunda convocação às dezenove horas e trinta minutos, do dia seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco, convocada através de edital do Jornal do Comércio, edição de tres de junho corrente, para tratar da Proposta do Reajuste Salarial dos comerciários varejistas do Recife. De inicio, na hora acima mencionada o Sr. Luiz Generoso Filho-Presidente do Sindicato, depois de constatar pelo Livro de presença, haver número legal para realização da Assembléia, solicitou ao Secretário a leitura do Termo de Não Comparecimento de associados em primeira convocação que depois de lido foi aprovado. Em seguida, foi lida a Ata da Assembléia anterior que depois de lido foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Ainda, lido o Edital de Convocação publicado, conforme acima, cujo teor é o seguinte: "Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife-Assembléia Geral Extraordinária-Edital de Convocação. O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, no uso das suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de junho de 1975, às 17,30 horas em primeira convocação de 2/3 (dois terços) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a)-Leitura da Ata da Assembléia anterior; b)-Tomar conhecimento e aprovar a Proposta para o Reajuste Salarial; c)-Conceder plenos poderes à Diretoria, inclusive de assinar Acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos comerciários, concernente ao Reajuste, proceder a Instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, caso não se concretize os entendimentos para o Acordo. Não havendo número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação será a mesma realizada às 19,30 horas do mesmo dia em segunda convocação na forma dos Arts. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recife, 03 de junho de 1975-LUIZ GENEROSO - FILHO-PRESIDENTE-". Em seguida o Presidente usou da palavra e procedeu uma completa esplanação concernente a Proposta a ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, cuja redação é a seguinte: " PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS VAREJISTAS DO RECIFE, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975.-1º)- A categoria econômica representada pela Federa-

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife
ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fone 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajuste salarial na base de 50% (cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões -- que são variáveis; 2º) - O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras a - d e do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST; - 3º) - Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento -- até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 (doze) meses antes da data base e que exerça a mesma função; - 4º) - Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo, terão assegurado o salário mínimo regional vigente a data da instauração do Dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12avos do reajuste decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração - superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; - 5º) - Aos admitidos após aquela data , e que não encontrem parâmetro com aquele tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituidas e em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajuste de 1/12avos do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser adicionado ao salário da contratação; - 6º) - O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um salário no mínimo de R\$500,00 (Quinhentos cruzeiros); - 7º) - Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; - 8º) - Os Empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto; - 9º) - Para os empregados que percebem o salário

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

-3-

Percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10) - O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir - de 1º de julho de 1975 à 30 de junho de 1976. - Recife, 09 de junho de 1975. - LUIZ GENROSO FILHO - Presidente -. Depois de lidos, Edital e - Proposta, item por item, diversos companheiros solicitaram explicações de diversas cláusulas, como também, solicitaram empenho para se conseguir um índice maior, quando foi esclarecido pelo sr. Presidente, que os índices são oficiais e levantados por orgão do Governo, que obedecem orientação oficial, ficando satisfeitos com as explicações. Dando prosseguimento, foram convocados dois companheiros para funcionarem como Escrutinadores, os senhores José Tavares de Souza e Nelson Marçal de Vasconcelos, que começaram o seu trabalho, procedendo o encaminhamento dos companheiros para a cabine indevassável, de um a um com a finalidade de proceder a votação da Proposta e os demais' itens constantes do Edital que haviam sido apresentados, o que resultou no seu final, uma apuração com resultado de 182 (cento e oitenta- e dois) votos APROVO consequentemente por unanimidade, sendo assim' aprovados a Proposta do Reajustamento Salarial do comércio varejista, bem como concedido poderes a Diretoria para instaurar o Dissídio Coletivo, caso seja necessário, e as vinte e duas horas como nada mais constasse para discussão, foi encerrada a presente reunião e para -- constar, eu, Gilvanilson Onofre Soares - Secretário do Sindicato, la- vrei a presente ata que assino com os demais companheiros presentes' e os Escrutinadores. Conferi e copiei.

Gilvanilson Onofre Soares - Secretário - - -
Recife, 08 de junho de 1975. //////////////////////////////////////////////////////////////////

9

Registro da presença dos associados e de visitantes
da Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia
em 06 de Junho de 1975, às 19:30 horas, em
segunda convocação.

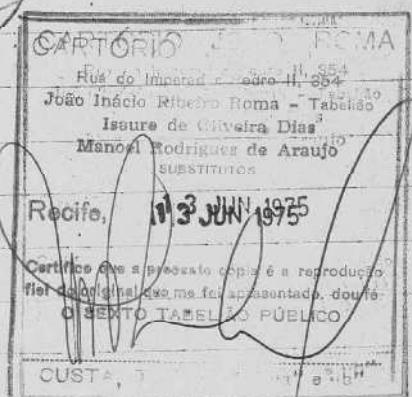
01	Fábio Chippio da Silveira	1.13
02	Cleto Daniel Januzzi	1219
03	José Vítor Romos	2071
04	Mangabeira da Silva Vieira	672
05	Aucha Barbosa Pires da Silva	1172
06	Eduarda de Souza Pontes	302
07	Raudamir da Barroso e mel	310
08	Lilia da Conceição de Oliveira Gomes de Oliveira	305
09	Geovis Custoso Viana	112
10	Wesley da Cunha	761
11	Porto Brito da Costa	263
12	José Tonico da Silva	373
13	Feresinha Maria Galvão	216
14	Edson das Neves da Silveira	325
15	Leandro Hart	196
16	Neuro Hopel	9500
17	...	2
18	Hermógenes Gomes Ferreira de Lira	234
19	Aluísio	354
20	Elizete de Souza Gomes	858
21	Wílson Augusto de Souza	272
22	Silvestrônio Manoel da Silva	94
23	Holino Sampaio da Silva	268
24	Alfredo de Oliveira de Oliveira	187
25	Severino Marques da Silveira	511
26	Mário Paixão da Silva	92
27	Antônio José Magalhães Ferreiro	34
28	Gilmar Maia Pereira	291
29	Guilherme de Segurado Paes	107

10
RECIFE

Registro da presença dos associados e convidados na
Votação da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 06 de Junho de 1975, às 18:30
horas, em seguida convocada.

01	Dionizio	15371
02	José Sampaio	6918
03	José Afonso da Silveira	16035
04	João Soeiro	1777
05	José Fernando Lameira	4775-
06	Antônio Castiçao Cisito Carim	18413
07	Paulo de Souza Fiuza	34185
08	Marcelino de Souza	
09	Mariazinha Paranhos dos Santos	31.59.
10	Floriano Leal das Silvas	10119
11	Antônio Miguel do Nascimento	24102
12	José Coelho de Oliveira	33461
13	Alcântara Alves de Oliveira	17.817
14	Augusto Cavalcanti de Souza	5379
15	Cezar Cristóvão Félix da Silva	32.192
16	Letícia Chey da Fonseca	2235
17	Aquiles Graciliano Calheiros	30.068
18	Edmundo das Graças Cavalcanti Andrade	32.194
19	Edmundo de Souza Cruz	21430
20	Lucia de Oliveira da Costa Sá	31.517
21	Manoel José Cabral	24001-
22	Quirino Félix de Andrade	34.937
23	Sergio Marcondes de Menezes	30.342
24	Graziela Maria de Assis	33.774
25	Maria de Paixões Silveira	17745
26	Edna Reis, Costa	32.821
27	Fregenha de Jesus Mendes	31.542
28	Manoel José Alves Soares	17.091
29	Edmilia Freitas Chedid	8440

30	Sidica de Oliveira Moura	34243
31	M. d' Bourdeis Batista de Silveira	26054
32	Bruna Marcalino de Amorim	12541
33	Alvaro Bartolomeu de M. Pinheiro	993
34	Wielch José Mendes Vazado	28678
35	Luiz Barros da Cela	17846
36	José Vieira de Moraes	14.674
37	Verney José Ferreira	25.826
38	Quem é M. G. Ferreira.	18444
39	Manuela Carolina da Silva	33.163
40	Moisés do Rosário Barros de Freitas	21239
41	Isabel Luiz Bezerra	10839
42	François Barbosa de Andrade	8062
43	quinha de farsa de monte do silva	
44	Hans Emanoel de Paiva	6162
45	Wossy Vachito de Barros	11503
46	Frederico Augusto Coelho	9966
47	Maria Kristina de Faraldo	34921
48	Irae Polinario da Silva	32.47
49	José Lopogues da Silva	930
50	Genoveze Sobera A Luis	:
51	Prince Xavier	33.260
52	Flávio Furtado Barbosa	8587
53	Olson Macau de Oliveira	
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		



Registro das presenças dos associados e de votação
da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
06 de Junho de 1975, às 19:30 horas, em se-
gunda convocação.



01	Quatil Aragão Fernandes Chaves	18163
02	Hilário de Melo	26388
03	Luzia Lúcia Pereira da Cunha	5189
04	Terezinha de Jesus Almeida Fernandes	9835
05	Emilia de Moraes Vazconcelos	26695
06	François Lélio da Silva	16.699
07	João Severino da Cunha	34933
08	Edmundo da Cunha	21261
09	Maria Foi Machado Cunha	30.038
10	Alvaro da Cunha Soeiro	18.023
11	Ducia Vercessi da Cunha	28.706
12	Fernanda Abreu da Silva	30.108
13	Flávia das Graças Dantas do Monte	95.130
14	Luciano Hermógenes Wunderley	32.815
15	Mari Freitas da Cunha	28.841
16	Monaldo Oliveira dos Santos	32.431
17	Jani Saiaiva da Cunha	34735
18	Leandro Medeiros Camimandas	-
19	Luiz Henrique dos Santos	13.706
20	Rosario de Oliveira Nunes	11.830
21	Duccio	21297
22	Wilton Vieirinho da Silva	36032
23	Paulo Roberto Pinto da Cunha	31.691
24	Maria de Lídia Figueiredo	18.860
25	Faustine Soárez da Conceição	34.860
26	João Xavíer da Cunha	16.822
27	Lyra Marques Cezar Luis	30.048
28	Mauro Francisco da Cunha	17.131
29	Waldo Francisco da Cunha	31591

CARTÓRIO JOÃO ROMERO
Rua do Imperador Pedro II, 354

João Batista Ribeiro Horas - Testemunha
Ismael de Oliveira Dias

Manoel Ribeiro da Cunha

Assessor

30	Antônio Bocique	28403
31	Joséino Raulo J. de Albuquerque	8478
32	Benilde Raulo Lemos	99584
33	Maria Chareids Lemos	31442
34	Flávio Bento dos Santos	21671
35	Geraldo Almeida dos Santos	-
36	Monica	32162
37	Enaldo Alexandre de Vasconcelos	14447
38	Geilde O. de Silva	10400
39	Aleixo Bezerra Faust	23228
40	Magali Albuquerque Lemos	33717
41	Maria Bernadete Gomes da Silva	31229
42	Rosane Dantas Ferreira	34237
43	Maria Ferizac Jorge Araujo	28055
44	Estrela Lemos	305
45	Josefa das Graças de Assis	6.805
46	Ajaine Moreira de Souza	21115
47	Lucas Fernandes da Silva	24868
48	Eliane Barreto de Oliveira	34895
49	Maria Lelia Souza de Albuquerque	12927
50	Severino dos Santos Freire	1618
51	Serena José Lemos	27876
52	Leônio Benedito Wandoz	32.621
53	Budilsona de Sá Bahia	16824
54	Wanda Maria das Flores	15266
55	Dionísio Ferreira de Oliveira	31135
56	Paulo Ferreira de Oliveira	31630
57	Joana Diogo Ferreira Cabral	32238
58	José Vilela Chaves	124591
59	Edimilson Lopes dos Anjos	18930
60	Yose Mafra Alves	195582
61	Guilherme José de Freitas	19924

ÓRIO JOÃO ROMA

Rua do Imperador Pedro II, 354

João Inácio Ribeiro Roma - Tabellão

Izaure de Oliveira Dias

Manoel Rodrigues da Araújo

INSTITUTOS

Recife, 13 JUN 1975

Certifico que a presente é a cópia exata da reprodução
do original que me foi apresentado, doutra.

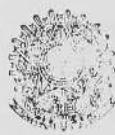
DESENTO TABELLÃO PÚBLICO

12
sept
1975

15911

61	José Molina Pinto	
62	Hermínia das Cores	
63	Regina Sampaio Cerejeira	24 734.
64	Eduardo Salino dos Anjos	31635
65	Zelito Ferreira de Souza	5744
66	Sonia Alvaria Pereira	29408
67	Mary Valadares	774
68	Paulo Gomes, Júnior	23341
69	Luiz Guilherme Machado	23417
70	Nelly de Oliveira Esteves	9025
71	Fábio Andrade de Souza	25121
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-646/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Ementa -

- I- Acordo que se homologa em pedido de rescisão salarial.
II- Comerciários.

Vistos, etc.

Suscitou o Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, o presente dissídio coletivo de natureza econômica, para revisão salarial, contra o orgão patronal, Federação Varejista e os seguintes Sindicatos:

Dos Lojistas do Comércio do Recife; Do Comércio Varejista de Automóveis e Accessórios do Recife; Do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife; Do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife; Do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife; Do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife; Do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Elétrico Doméstico do Recife; Do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;

Capeia a inicial, cópia de acordo / preposto na Assembléia do Suscitante, editais de convocação, cópia autentica da ata da aludida Assembléia que autorizou o Dissídio em 2^a convocação, relação dos associados presentes, em xerox, como também em fotocópias, ou xerox os dois últimos acordos anteriores homologados neste Tribunal.

Ouvida a Contabilidade fixou a taxa reajustada em 24,50% (vinte e quatro inteiros e cincuenta centésimos por cento) e na primeira audiência requerido adiamento para pedido de informações ao Departamento Nacional de Salários, nesse interim, em novo despacho, novamente foram os autos remetidos a Contabilidade, havendo o Diretor de Serviço do Orçamento e Finanças substituto, assim informado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-2-

Acórdão - Continuação -

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir à atualização dos cálculos, conforme Portaria 18-B, fls. 8035, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, mediante Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74, no que se refere ao aumento da Produtividade Nacional fixado em 4%, ao invés de 3,5% conforme calculado anteriormente.

Com a informação supra fixada foi novamente a taxa do reajustamento, agora, porém, em 25% (vinte e cinco inteiros por cento). Fls. 30.

Na audiência seguinte, entraram as partes em acordo, conforme se verifica da ata de fls. 31/32.

Dos autos consta a fls. 35 telex resposta do Departamento Nacional de Salários, dando como taxa de reajustamento o percentual de 24,19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), aplicada sobre os salários de julho de 1973, efetuadas as compensações da Lei.

Opinando, assim se expressou a ilustrada Procuradoria Regional, em parecer da Drª Daisy Cavalcanti, verbis:

O processo seguiu os trâmites legais, tendo as partes acordado na base de 25%.

Atendendo solicitação dessa Procuradoria, o DNS informou ser de 24,19% a taxa de reajuste salarial.

II- Nada oporíamos ao acordo celebrado, não fosse a discrepância existente entre aquele índice-25%, e o encontrado pelo DNS, 24,50%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-3-

Acórdão - Continuação -

Necessário seria concessão de prazo às partes, para se pronunciarem sobre a retificação do cálculo.

Todavia, se mantido o índice ajustado, opinamos por sua não homologação.

É o relatório.

Voto:

Aforado o presente dissídio coletivo em 19 de junho de 1974, antes do término da vigência do aumento salarial anterior que seria a 30 de mesmo mês e ano, feitos os cálculos oficiais para a revisão pleiteada, tanto a seção de Contabilidade deste Tribunal, a fls. 24, como o Departamento Nacional do Salário pelo telex resposta de fls. 35, encontraram as taxas de reajustamento de 24,17% e 24,19%, respectivamente, o que autorisaria, pelo arredondamento, a fixá-los em 24,50%.

Posteriormente, porém, foi determinado pela presidência deste Tribunal nova remessa dos autos à Contabilidade para revisão do cálculo anterior, fls. 29, presumidamente pela ocorrência de fato novo, não referido no despacho em apreço, mas, que a informação da seção competente e já mencionada, também a fls. 29, deu cabal esclarecimento.

Desse modo, resultando dos novos cálculos constantes dos autos a fls. 30, a taxa do aumento salarial, ora pleiteado, em 25% (vinte e cinco inteiros por cento), exatamente a que foi livremente acordada pelas partes, nada havendo no processo que contradiga a informação de fls. 29, aludida, não discrepando as demais cláusulas do presente acordo do que já vem vigorando entre as mesmas partes, tudo na conformidade da Lei, "data venia", o que opinou a Procuradoria, homologa o presente acordo em todos os seus termos para que produza os necessários efeitos legais.

Nessas condições, ACORDAM os Juízes /



46
16/10/74
Miguel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-4-

Acórdão - Continuação -

do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos/efeitos, nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajuste salarial na base de vinte e cinco por cento (25%) sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2º) o percentual do reajuste incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, ^{16.10.74} após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 3º do Colendo TST; 3º) a taxa de reajuste constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajuste decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12, (um doze avos) da taxa de reajuste decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Proc. nº 646/74

-5-

Acórdão - Continuação -

a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274 de 24.04. /
1967; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50 (cincoenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pelos suscitados.

Recife, 27 de agosto de 1974.

Clóvis dos Santos Lima = Presidente

José Tadeu de Sá Pereira = Relator

Procurador

Está conforme o original constante do
Proc. N.º TRT - 06/74
Recife, 05 de setembro de 1974

S.º S.

TRT MOD. 12

G. TRT

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT-DC-Nº-897/73

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus / jurídicos efeitos.

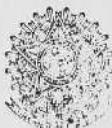
Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE suscitou dissídio coletivo de natureza econômica contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO/ e sindicatos à mesma filiados, pleiteando um reajuste salarial para os integrantes da categoria profissional com base nos índices oficiais, juntando aos autos os elementos exigidos para essa instauração, salvo a cópia autêntica da ata da Assembleia Geral que autorizou o dissídio, a qual foi posteriormente anexada em face da diligência solicitada pela Procuradoria.

Na audiência de instrução e julgamento as partes chegaram a um acordo com base no cálculo encontrado pela contabilidade deste Tribunal.

Após cumprida a diligência solicitada pela Procuradoria, em nova vista o Ministério Público assim se manifestou:

"I - Nada oponhamos ao acordo de fls. 33, cujas cláusulas se conciliam com a lei, não fôr/ a ligeira discrepância entre o índice de majoração salarial / estabelecido pelas partes , (17,50%) e a taxa de reajuste fornecida pelo D.N.S. a esta Procuradoria, conforme telegrama anexo, (16,94%). Tendo em conta as instruções / que orientam o nosso ofício , opinamos pela não homologação/ do acordo, devolvidos,em conse- sequência, os autos à Presidê-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
TRT-DC-Nº-887/73



Acórdão - Continuação -

Presidência do T.R.T., para os trâmites processuais cabíveis.

É o relatório.

V O T O

Discordo, data venia, do entendimento da douta Procuradoria manifestado em seu parecer de fls. O índice de aumento concedido obedeceu exatamente à taxa encontrada pelo Serviço de Contabilidade deste Tribunal, que cumpriu as disposições contidas no Prejulgado nº 38 e a "ligeira discrepância" a que se refere à Procuradoria ocorrida com o índice fornecido pelo DNS não significa que esse fosse o exato, desde que o outro cálculo não discrepou das instruções.

No mérito, nada há que nos impeça de homologar o acordo que, pondo fim ao litígio, atendeu o desejo das partes. Sem qualquer cláusula que se atrite com a lei e refletindo a livre manifestação dos convenientes é de ser homologado o acordo para que produza seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 32 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista em Pernambuco concede a todos os integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de ... 17,50% (dezessete e cinquenta por cento); 2º) a taxa de reajuste incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento sobre a parte fixa do salário; 4º) os menores sujeitos ou não a formação profissional metódica terão a taxa de reajuste na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida na Lei nº 5.274, de 24.04.1967; 5º) aos empregados admitidos após a data base se aplicará o percentual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
TRT-DC-Nº-887/73

64-3-
20
M. M.
B. G.
M.

Acórdão - Continuação -

percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base e, que exerce a mesma função; 6º) aos admitidos após aquela data, maiores de 1º anos e que não encontrem paralelo com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituida e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajuste de um doze avos de aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a quinze dias, a ser adicionado no salário da contratação; 7º) os empregados se obrigam a efetuar em folha de pagamento o desconto da mensalidade sindical devida pelos empregados ao Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo sindicato, respeitado o disposto no artigo 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constantes da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços de ampliação de suas instalações, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem salário misto o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a 30 de junho de 1974. Custas calculadas sobre 5 vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Recife, 02 de outubro de 1973

cláusula
Clóvis dos Santos Lima

Presidente

Paulo Cabral de Melo
Paulo Cabral de Melo
Relator

Está conforme o original constante do
Proc. N.º TRT - 887/73
Recife, 02 de Maio de 1973

Levy e Toninelli
Procurador

J. L. B. S. M. A. B. O. I. S. A. L. E. S.
J. L. B. S. M. A. B. O. I. S. A. L. E. S.
Diretor Serviço Arquivo Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

21
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, 17 de 06 de 1975, os conclusos ao

Sr. Juiz Presidente

Recife, 17 de 06 de 1975

m^a Auxiliadora B. P. B. P. B.
Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade.

Re. 17/06/75.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTÉS AUTOS

ao Juiz de Contabilidade

RECIFE, 17 de 06 de 1975
up... P. A. 21/7/75

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despa-

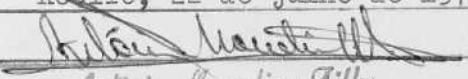
cho supra, informo a V.Exa. que /
de acordo com o que determina a
Lei nº 6.147, de 29/11/74 e De-
creto nº 75.974 de 17/07/75, os
suscitantes terão direito a um /
reajustamento salarial na ordem /
de 35% com vigência a partir de/
1º de julho de 1975.

Retardado em face deste/

Serviço só haver recebido os índices de dissídios

coletivos com vigência
para o mês de julho ho
je.

Recife, 22 de julho de 1975.



Antônio Marcelino Filho
Bispo do Episcopado da Comunhão e Presbíteros



23/08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 07 de 1975

W. P. A. R.
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 7 de 8 de 25 às 10 horas,
para a audiência, notificados os interessados e ciente a dada Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de IIS.

Recife, 23 de 07 de 1975

Raul M.
Presidente do TRT da 8ª Região

Licet.

R. 6, 29 07-75

10/4
Proc. 11-11-11

Q R S P

1000
1000

DISSIDIO COLETIVO - Proc. n. TRT-723/75.

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Suscitante:- AR-DSJ-244/75 e
Suscitados:- AR-DSJ-245 a
253/75.

Fed. do Com. Varejista' do Est. de Pernambuco, nº AR-DSJ-266/75.
Com a presente, notifíco V.S^o, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 723/75, entre partes:

3/8
Sus^{te}: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife.

Sus^{do}: Sindicato dos Lojistas do Comercio do Recife ~~e outros~~.

Despacho exarado:

"Designo o dia 07 de agosto..... de 1975, às 10. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 23.. de julho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajusteamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 35..%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Recife, 24 de julho de 1975

J. de Souza Ribeiro
P/ Diretor da Secretaria Judiciária

Recife,

AR-DSJ-266/75

Recife, 24 de julho de 1975

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao Sr. Presidente da Federação do Comércio Varejista de Estado de Pernambuco. - Praça da Independência, 29- Ed. Brasilar.NESTA.

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exara do nos autos do Proc. nº TRT-DC 723 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Sus^{do}: Sindicato dos Lojistas do Comercio do Recife e outros.

Despacho exarado:

"Designo o dia **07** de **agosto**..... de 1975, às **10..** horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a dourta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, **23.** de **julho**....., de 1975. a/ Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajuste-
mento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma **35..%**.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da ini-
cial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Luz de Almeida Costa
P/ Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-723/75, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
RECIFE (suscitante) e SINDICATO DOS
LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE E OU-
TROS (suscitados).

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e seten-
ta e cinco, às 10:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Pre-
sidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Re-
gional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, com-
pareceram o sr. Luiz Generoso Filho-acompanhado dos advogados
dr. Antônio Carvalho e dr. Télio Plácido de Farias, digo, Télio
Bastos de Faria, sr. João Rodrigues Maia-Presidente em exercí-
cio da Federação do Comércio Varejista, acompanhado do advogado
dr. Jairo Aquino, sr. Antônio Antão de Carvalho Reis-Presidente
do Sindicato de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos
do Recife, sr. Salustiano Gonçalves Ferreira-Presidente do Sin-
dicato do Comércio Varejista de Frutas e Verduras do Recife. A-
berta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se
manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o
Índice salarial encontrado pela Serviço de Orçamento e Finan-
ças do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos, sus-
citante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases:
X1º) a categoria econômica representada pela Federação do Comér-
cio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes
da categoria profissional correspondente, um reajuste sa-
larial na base de 35% (trinta e cinco por cento) sendo que, o
percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário,
nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-
se as comissões que são variáveis; 2º) o percentual do reajusta-
mento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissi-
dio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou
espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior,
ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do in-
ciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de rea-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 2 -

reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5º) na hipótese do empregado maior não ter parâmetro será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeiros à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei vigente; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Durante a lavratura do presente termo de acordo dêu entrada no recinto o sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 3 -

José Anchieta Alves - Presidente do Sindicato dos Lojista do Comércio do Recife. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretaria. //

José Anchieta Alves

Presidente

Procurador

Presidente sind suscitante

dr. Antônio Carvalho

dr. Têlio B. de Faria

João Rodrigues Maia

dr. Jairo de Aquino

Antônio A. de C. Reis

Salustiano G. Ferreira

José Anchieta Alves

M. Lúcia de Souza Reis

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

28

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTÉS AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 07 DE JULHO DE 1982

28

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.

remeto-os ao Procurador

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

Procurador da Justiça do T. R. T.

Recife, 08 de 08 de 1975

Aluis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

20

Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro -

R.J.

164 13 03 75 Sindicato Empregados Comercio Recife
ajuizaram Dissidio Coletivo em 16 junho corrente ano contra
Sindicato Lojistas Comercio Recife et outros pt Categoria
profissional recebeu majoração de 17,50% partir primeiro
julho 1973 et 25% partir primeiro julho 1974 pt Fim opinar
processo solicito informar taxa reajusteamento salarial pt Sds
pt Joseph Guedes Correa Gondim Filho pt Traprocurador Sexta
Região

29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

30
1

Departamento Nacional do Sindicato - Rio de Janeiro
R.J.

173 27 03 75

Reiterando termos meu telegrama 164
de 13 corrente abreambas Sindicato Empregados Comercio Recife
ajuizaram Dissidio Coletivo em 16 junho corrente ano contra
Sindicato Lojistas Comercio Recife et outros pt Categoria
profissional recebeu majoração de 17,50% partir primeiro julho
1973 et 25% partir primeiro julho 1974 pt fecheaspas pt Fim
opinar processo solicito informar taxa reajustamento salarial
pt Sds pt Joseph Guedes Correa Gondim Filho pt Traprocurador
sexta Região

30

T E L E X

E C T

EVP. POR: AMERICO
RRC. POR: RRRRRRRRRRRR#

M

0828.1242

#

TRABALHO RIO

TLX GM/RJ - 3178 27/08/75 JSANTOS

AO TRABALHADOR SA. NEGOCIAÇAO/PR

PESPOSTA TELEFONICA NR 164 VG DE 13/08/75 VG IMPRESSE SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO RECIFE PT SINDICATO LOJISTAS COMERCIO RECIFE PT OUTROS VG INFORMO VOSSENIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MÊS JULHO DE 1,35 OU SEJA 35,00% (TRINTA E CINCO PORCENTOS POR CENTO) JUNTO AUMENTOS DE JULHO DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75074 DE 17/7/75 PUBLICADO DIARIO OFICIAL DE 19/07/75 PT CPS SDS CIAY C. CMA - DO TRASALARIO/MTE/PT PT

TR.: 28/08/75 - 12:40hrs
TRABALHO RIO

468

28 8- 75.

jul.

31
O

31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

32
00

TRT- 723/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Empregados no Comércio do Recife

Suscitado - Sind. dos Lojistas do Comércio do Recife e outros

Procedência - Recife.

PARECER

I - Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife em data de 16 de junho de 1975 contra o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e outros.

II - As partes firmaram conciliação.

III - Vem o processo a esta Procuradoria. É consultado ao D.N.S. o percentual a ser aplicado, com o fornecimento de elementos necessários. Foi recebida a resposta. Cópias nos autos.

IV - Somos pela homologação do presente acordo desde que revestido das formalidades legais e da aquiescência das partes.

É o parecer.

Recife, 29 de agosto de 1975.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)
Procurador da Justiça do Trabalho

32

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
Maria Theresia Lafayette de Andrade Bitu
Procurador da Justiça do Trabalho
remeto-os ao T. R. T.

Recife, 03 de 07 de 1975

educi

Not. TRT - SPO nº 66/75

33
10

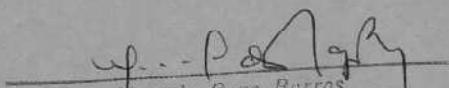
Recife, 04 de setembro de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V. Sa., no tificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a guia de recolhimento das custas e emolumentos judiciais, referente ao Proc. T.R.T. nº 723/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, Suscitante e, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e Outros, Suscitados, no valor de Cr\$ 151,32.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,



Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço de Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife.
Rua do Riachuelo - Edifício Círculo Católico - Sala 2.
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

34

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 08 / 09 / 75

J. P. B.
p/ Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 03 / 09 / 75

J. P. B.
Presidente

JOSÉ AJURICABA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 08 / 09 / 75

J. P. B.
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 08 / 09 / 75

J. P. B.
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, _____ / _____ / _____

Revisor

Em pauta.

Recife, _____ / _____ / _____

Presidente

24



35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Recife

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 723/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes José Aju ricaba (Relator), Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Sebastião Rabelo e Artur Malheiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2º) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salá-

Certiflico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 09 de 1975

J. M. L.
Secretário do Tribunal

35



36/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 723/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
rio mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, ' acrecido da importânci que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajuste decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo regional e a da instauração; 5º) na hipótese de empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajuste decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela lei vigente; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 09 de 1975

J. M. /
Secretário do Tribunal

36

37
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 723/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez
dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o
empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da
respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os emprega-
dos que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláu-
sula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do au-
mento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acor-
do vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975
a 30 de junho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o sa-
lário mínimo regional, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 09 de 1975

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos **conclusos ao**
Sr. Juiz RELATOR

Recife, 17 de 09 de 1971

W...P. Nogueira
Chefe Serviço Processos

Devolvo, neste dia,
com o acórdão.

Re. 28.09.75

M. S. Oliveira

Processado, na data, do L. Juiz
Relator, remeto ao Serviço de
acórdãos. Rec., 20/09/75

W...P. Nogueira



38/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 723/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa por representar a vontade das partes e não contrariar as normas legais pertinentes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE contra o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE E OUTROS, ora Suscitados, pleiteando um reajuste dos salários atribuídos à categoria profissional representada pelo Suscitante por força do acordo em dissídio coletivo homologado por este Regional e cuja vigência terminou a 30 de junho do corrente ano.

Na inicial, onde não declara o percentual do aumento pretendido, alega o Suscitante que seu pedido de reajuste se justifica em face da elevação constante do custo de vida, em virtude da inflação que continua erodindo os salários dos trabalhadores, a despeito dos esforços do Governo para contê-la.

O pedido foi instruído com a documentação exigida pelo Prejulgado nº 38, do TST, e normas legais que regulamentam os dissídios coletivos.

Ouvido o Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal, informou que o percentual do aumento devido, por força da Lei nº 6.147, de 1974, e do D. 75.974, de 1975, é de 35%.

Na audiência de instrução e julgamento decidiram as partes presentes conciliar, conforme se vê pela ata de fls. 25-26.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em seu parecer de fls., da Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.



Acórdão - Continuação -

V O T O:

De acordo com o parecer homologo o acordo. O aumento ajustado é de 35% (trinta e cinco por cento), igual, portanto, ao percentual máximo permitido pelas leis que regulamentam a politica salarial do Governo, conforme se vê pela informação do Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal e pelo telegrama de fls. 31, do Departamento Nacional do Salário.

As demais cláusulas do acordo, por outro lado, estão de conformidade com as normas do Prej. nº 38, do Colendo TST, que disciplina atualmente a matéria.

Não houve Suscitado revel, pois para representar os Suscitados foi notificada apenas a Federação do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco, conforme se vê às fls. 23.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajuste salarial na base de 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2º) o percentual do reajuste incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajuste constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 723/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

3

Acórdão – Continuação –

acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajuste decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo regional e a da instauração; 5º) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajuste decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela lei vigente; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 1975.

Alfredo Duarte Neto

Juizano exercício da Presidência.

Chiaam 11

José Ajuricaba da Costa e Silva
Relator

MPLAA/

En febrero de 1989 RPP
Procurador



42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício n° DJ 29/75

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 10/10/75

J. M. Cidiro, sub
Chefe do Serviço de Acórdões e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 29 de outubro de 1975. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. 27 de outubro de 1975 Eu,

J. M. Cidiro, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

42
J. M.

NOT. TRT - SPO Nº 91/75.

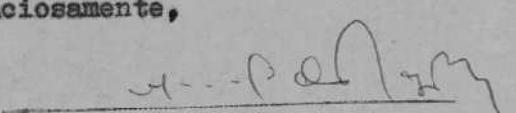
Recife, 03 de novembro de 1975.

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V.Sa., notificado , a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc.TRT nº 723/75 - Dissídio Coletivo- entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, Suscitante e Sindicato dos Lojistas do Comercio do Recife e Outros, Suscitados, no valor de R\$ 151,32.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T, art.25.

Atenciosamente,


Marcelo Foga Barros
Tribunal de Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife.
Rua do Riachuelo-Edificio Círculo Católico- Sala 2.

N E S T A

NOT. N° TRT-SP0-91/75-Sind. dos Lojistas do Comercio de //
Recife - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1307/75

DATA DO REGISTRO 06-10-75

R E C E B I

7 de

19

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.

MOD. TRT 37 - 3.000 - Maio/75 - G. Olinda Ltda.

VH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Av. Cais do Apolo, 739 - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUC
BRASIL

11.013.943/0001

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		02 RESERVADO	04 RESERVADO
Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife Rua do Machuelo, 105 - Sobreloja Sala 07 - Bem Visto CEP: 50000-000 Número: 11.09.75			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife		03 DATA DE VENCIMENTO 11.09.75	
06 ENDERECO (CITA, AVENIDA, PRACA, ETC) Rua do Machuelo - Ed. Círc. Católico		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC) sala 2	
09 BAIRRO OU DISTRITO Recife		12 SINAL DA US 22.	
13 LIVELHO 75	14 COTA OU DOODÉCIMO 5	15 PÉRIODO DE APLICAÇÃO 000.723/75	16 REFERENCIAS Cuitas de Dissídio Coletivo
JURAS INFORMAÇÕES PINTAVIAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO			
ORGÃO EXPEDIDOR S P O		07 E/OU JUROS 1505	
N.º E ESPECIE DO PROCESSO DC - 723/75		22 CODIGO 151,32	
Suscitante Sind. Emp. no Comércio do Recife		23 CODIGO 151,32	
Suscitados Sind. Lojistas do Com. Re. e outros		24 CODIGO 151,32	
A.N. 000.144		25 CORREÇÃO MONETÁRIA TOTAL	
EXPEDIDA EM 10.09.75		26 VALOR - CRB 151,32	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <small>Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 001/75 - SRF (C E F 1 0/03)</small>			

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		11.015.943/0001	02 RESERVADO <i>45</i>	04 RESERVADO
		Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife	03 DATA DE VENCIMENTO 11.09.75	05 PAGAMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) Sala 2
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife	07 ENDERECO (CIA, AVENIDA, RUA, LOTE, Nº, SALA, ETC.) Rua do Riachuelo - Ed. Círculo Católico	08 BAIRRO OU DISTRITO 50.000	09 MUNICÍPIO (CÓDIGO) Recife	10 SÍGNEA RE.
11 VALOR DA FOLHA 75	12 VALOR DA FOLHA 000.723/75	13 VALOR DA FOLHA 000.723/75	14 COTA DO SUBDEVEDOR 5 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 6 000.723/75
16 REFERÊNCIAS Voluntários		17	18	19
19 OUTRAS INFORMAÇÕES (NÃO VISTAS EM INSTRUÇÕES)		20	21	22
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 MULTA E/OU JUROS CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CR	25
ÓRGÃO EXPEDIDOR S P O	N.º E ESPECIE DO PROCESSO DC - 723/75	26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	27 VALOR - CR TOTAL	28
Suscitante Sind. Emp. no Comércio do Recife		29	30	31
Subscritor(s) Sind. Loj. do Com. do Re. e outros		32	33	34
000.145	EXPEDIDA EM <i>10.09.75</i>	35	36	37
MUNICÍPIO DO FUNCIONÁRIO Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 634/75 - SRF (C.I.F.F.) 0029		38	39	40
<i>Maf</i>		41	42	43
		44	45	46
		47	48	49
		50	51	52
		53	54	55
		56	57	58
		59	60	61
		62	63	64
		65	66	67
		68	69	70
		71	72	73
		74	75	76
		77	78	79
		80	81	82
		83	84	85
		86	87	88
		89	90	91
		92	93	94
		95	96	97
		98	99	100
		101	102	103
		104	105	106
		107	108	109
		110	111	112
		113	114	115
		116	117	118
		119	120	121
		122	123	124
		125	126	127
		128	129	130
		131	132	133
		134	135	136
		137	138	139
		140	141	142
		143	144	145
		146	147	148
		149	150	151
		152	153	154
		155	156	157
		158	159	160
		161	162	163
		164	165	166
		167	168	169
		170	171	172
		173	174	175
		176	177	178
		179	180	181
		182	183	184
		185	186	187
		188	189	190
		191	192	193
		194	195	196
		197	198	199
		200	201	202
		203	204	205
		206	207	208
		209	210	211
		212	213	214
		215	216	217
		218	219	220
		221	222	223
		224	225	226
		227	228	229
		230	231	232
		233	234	235
		236	237	238
		239	240	241
		242	243	244
		245	246	247
		248	249	250
		251	252	253
		254	255	256
		257	258	259
		260	261	262
		263	264	265
		266	267	268
		269	270	271
		272	273	274
		275	276	277
		278	279	280
		281	282	283
		284	285	286
		287	288	289
		290	291	292
		293	294	295
		296	297	298
		299	300	301
		302	303	304
		305	306	307
		308	309	310
		311	312	313
		314	315	316
		317	318	319
		320	321	322
		323	324	325
		326	327	328
		329	330	331
		332	333	334
		335	336	337
		338	339	340
		341	342	343
		344	345	346
		347	348	349
		350	351	352
		353	354	355
		356	357	358
		359	360	361
		362	363	364
		365	366	367
		368	369	370
		371	372	373
		374	375	376
		377	378	379
		380	381	382
		383	384	385
		386	387	388
		389	390	391
		392	393	394
		395	396	397
		398	399	400
		401	402	403
		404	405	406
		407	408	409
		410	411	412
		413	414	415
		416	417	418
		419	420	421
		422	423	424
		425	426	427
		428	429	430
		431	432	433
		434	435	436
		437	438	439
		440	441	442
		443	444	445
		446	447	448
		449	450	451
		452	453	454
		455	456	457
		458	459	460
		461	462	463
		464	465	466
		467	468	469
		470	471	472
		473	474	475
		476	477	478
		479	480	481
		482	483	484
		485	486	487
		488	489	490
		491	492	493
		494	495	496
		497	498	499
		500	501	502
		503	504	505
		506	507	508
		509	510	511
		512	513	514
		515	516	517
		518	519	520
		521	522	523
		524	525	526
		527	528	529
		530	531	532
		533	534	535
		536	537	538
		539	540	541
		542	543	544
		545	546	547
		548	549	550
		551	552	553
		554	555	556
		557	558	559
		560	561	562
		563	564	565
		566	567	568
		569	570	571
		572	573	574
		575	576	577
		578	579	580
		581	582	583
		584	585	586
		587	588	589
		590	591	592
		593	594	595
		596	597	598
		599	600	601
		602	603	604
		605	606	607
		608	609	610
		611	612	613
		614	615	616
		617	618	619
		620	621	622
		623	624	625
		626	627	628
		629	630	631
		632	633	634
		635	636	637
		638	639	640
		641	642	643
		644	645	646
		647	648	649
		650	651	652
		653	654	655
		656	657	658
		659	660	661
		662	663	664
		665	666	667
		668	669	670
		671	672	673
		674	675	676
		677	678	679
		680	681	682
		683	684	685
		686	687	688
		689	690	691
		692	693	694
		695	696	697
		698	699	700
		701	702	703
		704	705	706
		707	708	709
		710	711	712
		713	714	715
		716	717	718
		719	720	721
		722	723	724
		725	726	727
		728	729	730
		731	732	733
		734	735	736
		737	738	739
		740	741	742
		743	744	745
		746	747	748
		749	750	751
		752	753	754
		755	756	757
		758	759	760
		761	762	763
		764	765	766
		767	768	769
		770	771	772
		773	774	775
		776	777	778
		779	780	781
		782	783	784
		785	786	787
		788	789	790
		791	792	793
		794	795	796
		797	798	799
		800	801	802
		803	804	805
		806	807	808
		809	810	811
		812	813	814
		815	816	817
		818	819	820
		821	822	823
		824	825	826
		827	828	829
		830	831	832
		833	834	835
		836	837	838
		839	840	841
		842	843	844
		845	846	847
		848	849	850
		851	852	853
		854	855	856
		857	858	859
		860	861	862
		863	864	865
		866	867	868
		869	870	871
		872	873	874
		875	876	877
		878	879	880
		881	882	883
		884	885	886
		887	888	889
		890	891	892



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

46
J. M.

CERTIDÃO

T FICO que, até a presente data, não
interessou quaisquer recursos

Recife, 14 de novembro de 1975.

José Llorenó
Pefreira da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de novembro de 1975.

José Llorenó
Pefreira da Seção de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 14 de 11 de 75.

José Llorenó
Presidente

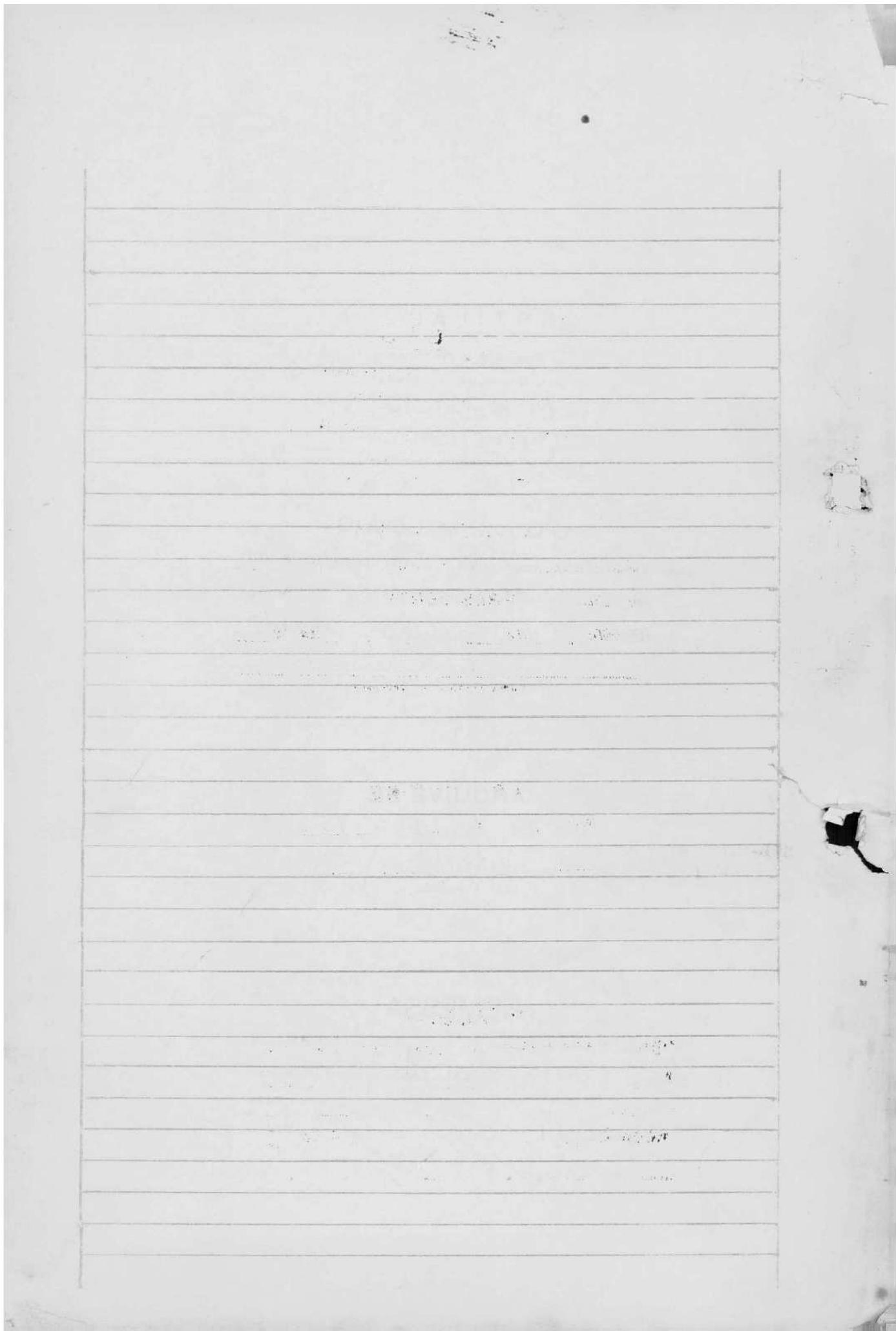
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Arquivo

Recife, 14 de novembro de 1975.

José Llorenó



Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 6a. Região.



O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, pelo -
seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere
o art. 513 da CLT., vem pela presente, suscitar perante esse Egrégio -
Tribunal do Trabalho, nos termos dos arts. da mesma Consolidação, 616 ,
857, 858 e 859 a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, de na-
tureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial, contra o Or-
gão Patronal, Federação Varejista, com endereços e seus filiados.

- 1º)- Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife;
Rua do Riachuelo-Edf. Círculo Católico 5/2.
- 2º)- Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho -
Elétrico Doméstico do Recife;
Rua do Riachuelo-Edf. Círculo Católico
- 3º)- Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Accessórios da Ra-
cife;- Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5ºandar;
- 4º)- Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas
do Recife;- Praça da Independência- Edf. Brasilar, 5ºandar.
- 5º)- Sindicato do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5ºandar.
- 6º)- Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5ºandar.
- 7º)- Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife;
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 8º)- Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife;
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 9º)- Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;
Rua da Concordia nº 200-1ºandar

47

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

-2

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos comerciários varejistas tem o seu término em 30 de junho do ano em curso, este Sindicato já encaminhou à Federação Varejista para o devido estudo, aquela Órgão Patronal, a Proposta de Reajustamento Salarial, contendo as cláusulas que tem emparo na Legislação e, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto na fase da Instrução do presente processo principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, - volta de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento do Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que, cada vez, têm mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com as providências adotadas pelo Governo, continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, e que justifica a apresentação da Proposta em tés, análise e repete os propósitos das cláusulas constantes na Proposta, especialmente a letra, digo, item 8º para renovar o pedido de ajuda aos comerciários para reconstrução da sua sede própria, matéria aprovada em Assembleia.

Da ajuda concedida, quando do Acordo, cujo término já se aproxima, o Sindicato Suscitante mantém depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco-Agência Guararapes, S/ número 290179-0-Conta Reformando um saldo atual no valor de R\$167.626,34-(CENTO E SESENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS e TRINTA E QUATRO CENTAVOS) que, somados com a nova ajuda ora pleiteada, com financiamento, premoem, dão condição para o início das obras.

Fica ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que se digne mandar citar no prazo da Lei, a Federação Varejista, Suscitada e seus filiados a comparecerem à audiência de conciliação, esperando aceitação da Proposta ora encaminhada a esse Tribunal, bem como à eluição da Federação e seus filiados.

Pede deferimento

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Recife, 16 de junho de 1975

LUIZ GENEROSO FILHO
Presidente

ANEXOS:

- 1º- Edital de Convocação
- 2º- Cópia autêntica da Assembleia Geral Extraordinária em 06/06/75
- 3º- Fotocópia das folhas de Votação e Presença
- 4º- Petições juntamente com as respectivas Propostas de Reajusteamento
- 5º- Acordos de Reajusteamento dos exercícios 1974 e 1973

W

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 6a. Região.



O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, pelo - seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., vem pela presente, suscitar perante esse Egrégio - Tribunal do Trabalho, nos termos dos arts. da mesma Consolidação, 616 , 857, 858 e 859 a instauração da Instância de Dissídio Coletivo, de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial, contra o Or-
gão Patronal, Federação Varejista, com endereços e seus filiados.

- 1º)- Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife;
Rua do Riachuelo-Edf. Círculo Católico 5/2.
- 2º)- Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos -
Elétrico Doméstico do Recife;
Rua do Riachuelo-Edf. Círculo Católico
- 3º)- Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Accessórios do Re-
cife;- Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5ºandar;
- 4º)- Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas
do Recife;- Praça da Independência- Edf. Brasilar, 5ºandar.
- 5º)- Sindicato do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5ºandar.
- 6º)- Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasilar, 5ºandar.
- 7º)- Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife;
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 8º)- Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife;
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 9º)- Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;
Rua da Concordia nº 200-1ºandar

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

-2

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos comerciários varejistas tem o seu término em 30 de junho do ano em curso, este Sindicato já encaminhou à Federação Varejista para o devido estudo, àquele Órgão Patronal, a Proposta de Reajustamento Salarial, contendo as cláusulas que tem amparo na Legislação e, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto na fase da Instrução do presente processo principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, - volta de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que, cada vez, tem mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com as providências adotadas pelo Governo, continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tópico, analisa e repete os propósitos das cláusulas constantes na Proposta, especialmente a letra, digo, item 8º para renovar o pedido de ajuda aos comerciários para reconstrução de sua sede própria, matéria aprovada em Assembléia.

Da ajuda concedida, quando do Acordo, cujo término já se aproxima, o Sindicato Suscitante mantém depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco-Agência Guararapes, S/ número 290179-0-Conta Reforma-tendo um saldo atual no valor de R\$167.626,34-(CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS e TRINTA E QUATRO CENTAVOS) que, somados com a nova ajuda ora pleiteada, com financiamento, promoções, dão condição para o início das obras.

Faz ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que se digne mandar citar no prazo da Lei, a Federação Varejista, Suscitada e seus filiados a comparecerem à audiência de conciliação, esperando suscitação da Proposta ora encaminhada à esse Tribunal, bem como à aludida Federação e seus filiados.

Pede deferimento

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Recife, 16 de junho de 1975


LUIZ GENEROSO FILHO
LUIZ GENEROSO FILHO

- Presidente -

ANEXOS:

- 1º- Edital de Convocação
- 2º- Cópia autêntica da Assembléia Geral Extraordinária em 06/06/75
- 3º- Fotocópia das folhas de Votação e Presença
- 4º- Petições juntamente com as respectivas Propostas do Reajustamento
- 5º- Acordões de Reajustamento dos exercícios 1974 e 1973

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS VAREJISTAS DO RECIFE, -
APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975.

- 1º)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 50% (cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, exceptuando-se as comissões que são variáveis;
- 2º)-O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras a c d e do inciso XVII do Prejudicado 38 do Colendo TST;
- 3º)-Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 (doze) meses antes da data base e que exerce a mesma função;
- 4º)-Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo terão assegurados o salário mínimo regional vigente a data da instauração do Dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- 5º)-Aos admitidos após aquela data, e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituidas e em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajustamento de 1/12 avos do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser adicionado ao salário da contratação;
- 6º)-O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um salário no mínimo de Cr\$500,00 (Quinhentos cruzeiros);
- 7º)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;
- 8º)-Os Empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto;
- 9º)-Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim;
- 10º)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 à 30 de junho de 1976.

Recife, 09 de junho de 1975

Presidente dos Empregados no Comércio do Recife

LUIZ GENEROSO FILHO
- Presidente -

LUIZ GENEROSO FILHO
Presidente

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMÉRCIÁRIOS VAREJISTAS DO RECIFE, -
APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975.

- 1º)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 50% (cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, exceptuando-se as comissões que são variáveis;
- 2º)-O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras a c d e do inciso XVII do Prejudicado 38 do Colendo TST;
- 3º)-Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 (doze) meses antes da data base e que exerce a mesma função;
- 4º)-Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo terão assegurados o salário mínimo regional vigente a data da instauração do Dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- 5º)-Aos admitidos após aquela data, e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituidas e em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajustamento de 1/12 avos do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser adicionado ao salário da contratação;
- 6º)-O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um salário no mínimo de Cr\$500,00 (Quinhentos cruzeiros);
- 7º)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;
- 8º)-Os Empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto;
- 9º)-Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim;
- 10º)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976.

Recife, 09 de junho de 1975

LUIZ GENEROSO FILHO

- Presidente -

LUIZ GENEROSO FILHO
Presidente

52